



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO
15/09/23 *que*

fls. 03
que

Ofício GP.L nº 232/2023

Processo SEI nº 27.376/2023

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 5284/2023
Data: 06/09/2023 Horário: 13:17
LEG -

Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
12/09/2023

Jundiá, 1º de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

REJEITADO
[Handwritten signature]
Presidente
26/09/2023

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII, e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 14.014, aprovado por essa egrégia Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2023, por considerá-lo contrário ao interesse público, consoante as razões a seguir aduzidas:

A proposta denomina "Rua Flamboiã" a rua 1 do loteamento Recanto dos Pássaros (bairro Água Doce).

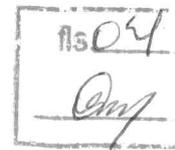
Quanto aos principais aspectos jurídicos, refere-se que o STF já decidiu que a denominação de espaços públicos compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo (STF, Pleno, RE nº 1.151.237, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 3 out. 2019).

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, "caput", da Lei Orgânica, uma vez que cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Sob o aspecto jurídico, ainda, no que tange à iniciativa, é concorrente em conformidade com os incisos I e XVI do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Ofício GP.L nº 232/2023 - PL nº 14.014/2023 – fls. 2)

A via em questão integra o patrimônio público municipal e é uma via oficial conforme informações prestadas pela UGAGP/SPI e UGPUMA/DELOI.

Ocorre que foi localizada denominação para o local igual ao de outras duas vias, o que já causou diversos problemas para os munícipes, conforme destaca a UGPUMA/DIT.

Sente-se, assim, violado o óbice do art. 240 da Lei Orgânica do Município, o qual proíbe, como regra geral, a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público.

Ademais, sobre o assunto no âmbito municipal, a denominação de vias, próprios e logradouros públicos é disciplinada pela Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, e suas alterações, que estabelece:

Art. 2º. A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

§ 1º Só poderão ser indicados: (Acrescido pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)

(...)

e) grupos ou motivos indígenas;

(...)

§ 2º É vedado o uso de nomes: (Acrescido pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)

(...)

c) se já usados: (Redação dada e itens acrescidos pela Lei n.º 9.028, de 11 de setembro de 2018)

1. para via ou logradouro público, exceto na hipótese da alínea “e” do § 1º deste artigo, situação em que é permitida a mesma denominação, desde que não se destine ao mesmo tipo de via ou logradouro público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls 05
Orny

(Ofício GP.L nº 232/2023 - PL nº 14.014/2023– fls. 3)

objeto de denominação já existente; (Redação dada pela Lei n.º 9.786, de 21 de junho de 2022)

2. para próprio público, no caso de denominação de novo próprio público;

(...)

A comprovação da repetição de nomenclatura das vias estão localizadas na Chácara Malota, denominada como Av. Flamboyant Vermelho e no Bairro Rio Acima denominada como Alameda dos Flamboiantes.

Portanto, por contrariedade ao interesse público, decidimos vetar, dadas as razões técnicas expostas acima, o Projeto de Lei em questão, nº 14.014.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1097

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.014

PROCESSO Nº 5.284/23

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 14.014, DOS VEREADORES MARCELO ROBERTO GASTALDO, DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA E ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA, QUE DENOMINA “RUA FLAMBOIÃ” A RUA 01 DO LOTEAMENTO RECANTO DOS PÁSSAROS (BAIRRO ÁGUA DOCE)

CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA – SECRETARIA

PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. VETO TOTAL. DENOMINAÇÃO. REJEIÇÃO.

1 – RELATÓRIO

O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria dos Vereadores **MARCELO ROBERTO GASTALDO, DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA E ROMILDO ANTONIO DA SILVA** que denomina “Rua FLAMBOIÃ” a Rua 01 do loteamento Recanto dos Pássaros (Bairro Água Doce).

O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

O Alcaide aponta óbice do art. 240 da Lei Orgânica do Município, o qual proíbe, como regra, a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público.

Ademais, o Chefe do Executivo justifica que não se faz possível a denominação por contrariedade ao interesse público dadas as razões técnicas.

Eis o relatório. Passa-se opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme passa-se a expor, o presente veto não merece prosperar.





2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A INICIATIVA DO EXECUTIVO

Sob o prisma jurídico, não vislumbramos inconstitucionalidade na proposta, eis que visa trazer uma simples denominação, logo, atribuir ao local em questão o nome proposto.

De acordo com o STF, deve-se entender que existe uma “coabitação normativa” entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, para que possam prestar homenagens conferindo nomes para as vias e logradouros públicos, o que serve para a concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município, assuntos que são de interesse local (art. 30, I, da CF/88).

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

RE 1151237, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 03/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-248 DIVULG 11-11-2019 PUBLIC 12-11-2019)

Ademais, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, XVI, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J) deferindo ao Vereador a iniciativa para a propositura, como resta dilucidado:

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:





XVI – dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos

Por fim, cabe dizer que o intento não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não se vislumbra nenhum vício de inconstitucionalidade formal, sendo certo, deste modo, que não há nenhuma invasão de competência privativa do Chefe do Executivo.

2.3 – DA DENOMINAÇÃO

Deve-se compreender o disposto no art. 240 da Lei Orgânica do Município, de modo que proíbe, a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público. Contudo, coexiste uma ressalva quando na hipótese de nomes de elementos e seres da natureza. Di-lo:

*Art. 240. É proibida a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público, **exceto na hipótese de nomes de elementos e seres da natureza**, desde que o objeto da segunda denominação não seja o mesmo tipo de via, próprio ou logradouro público.*

Vê-se, assim, que o presente projeto está na exceção do citado artigo, já o nome em português *flamboiã* deriva do nome francês *flamboyan*, que nomeia uma árvore oriunda de Madagascar.

Assim, a presente denominação encontra-se na exceção do citado artigo e, por isso, opina-se pelo não acolhimento do veto.

3- CONCLUSÃO

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei qualquer vício, tendo em vista que possui adequação com art. 240 da Lei Orgânica de Jundiaí, bem como não há iniciativa privativa.

O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo





mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 12 de setembro de 2023

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

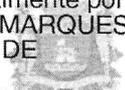
Gabriela Hapuque S. Silva

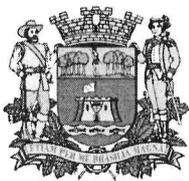
Estagiária de Direito

Fernanda R.P de Godoi

Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 12/09/2023 10:00





VETO TOTAL nº 11 ao PROJETO DE LEI Nº. 14.014, dos Vereadores **MARCELO ROBERTO GASTALDO, DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA E ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, que denomina “Rua FLAMBOIÃ” a Rua 01 do loteamento Recanto dos Pássaros (Bairro Água Doce).

PARECER 477

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL**, pelo Sr. Alcaide à matéria, alegando que o projeto de lei viola o óbice do art. 240 da Lei Orgânica do Município, o qual proíbe, como regra geral, a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público, justificando que não se faz possível a denominação por contrariedade ao interesse público dadas as razões técnicas.

Cumpre-nos destacar que a proposta configura-se revestida de condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, XVI, e o art. 45).

Conforme o Parecer Jurídico n.º 1.097 deve-se compreender que o disposto no art. 240 da Lei Orgânica do Município que proíbe a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público, coexiste uma ressalva quando na hipótese de nomes de elementos e seres da natureza. Di-lo:

Art. 240. É proibida a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público, exceto na hipótese de nomes de elementos e seres da natureza, desde que o objeto da segunda denominação não seja o mesmo tipo de via, próprio ou logradouro público.

Vê-se, assim, que o presente projeto está na exceção do citado artigo.

Isso posto, esta Comissão se manifesta pela **rejeição do Veto**.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 12/09/2023 12:31

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 12/09/2023 15:14

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 12/09/2023
13:04

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 12/09/2023 15:43

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 12/09/2023 14:13





Of. PR/DL 609/2023

Jundiaí, em 26 de setembro de 2023

Exmº Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Reportando-me ao Projeto de Lei nº 14.014, informo que o VETO TOTAL (objeto do ofício GP.L nº 232/2023) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Reencaminho-lhe portanto o autógrafo (cópia anexa), para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exª, mais, os meus respeitos.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Elt





Of. PR-DL 617/2023

Jundiaí, em 02 de outubro de 2023

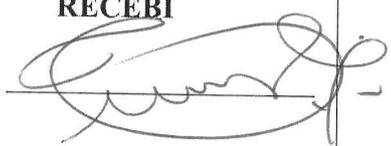
Exmº Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência apresento cópia da Lei nº 10.024, de 29 de setembro de 2023, promulgada por esta Presidência por força da rejeição ao veto total do Projeto de Lei nº 14.014.

Apresento, mais, respeitosas saudações.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

RECEBI

Nome: 

Em 03 / 10 / 23

Elt





LEI Nº 10.024, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023
Denomina “**Rua FLAMBOIÃ**” a Rua 01 do loteamento Recanto dos Pássaros (Bairro Água Doce).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de setembro de 2023, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada “**Rua FLAMBOIÃ**” a Rua 01 do loteamento Recanto dos Pássaros, no Bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três (29/09/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três (29/09/2023).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO
04/10/2023 *Carl*





Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 02/10/2023
10:57

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 02/10/2023 11:01



VETO TOTAL Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº. 14.014

Juntadas:

fls. 02 a 05 em 11/09/2023. *Am*
fls. 06 a 08 em 12/09/2023. *Am*
fl 9 em 26/9/23 *Am*
fls 10 e 11 em 03/10/23 *Am*

Observações: